



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

LEI Nº 1226/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REVISAR, COM FUNDAMENTO NO ART. 37, X, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, O VENCIMENTO-BASE DOS AGENTES PÚBLICOS QUE ESPECIFICA”.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MACUCO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Macuco aprovou e ela sanciona a seguinte LEI MUNICIPAL.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a revisar, nos moldes do artigo 37, X, da CF/88, o vencimento-base dos agentes públicos do Município de Macuco, no percentual de 4,26% (quatro, vinte e seis por cento), a título de recomposição do poder de compra corroído pela inflação, tendo como referência o IPCA/IBGE acumulado no ano 2025.

Art. 2º - A revisão, prevista no artigo 1º, incidirá sobre o vencimento-base dos servidores efetivos, dos ocupantes de cargos em comissão, dos profissionais do magistério, presentes na Lei Municipal nº 302/05, e dos conselheiros tutelares.

Art. 3º - Ficam excluídos da aplicação desta lei os agentes públicos remunerados por meio de subsídio, os agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias, que têm sua remuneração disciplinada pela lei Municipal nº 1.067/2022, como também pelos parágrafos 7º a 11, do Art. 198 da Constituição Federal.

Art. 4º - Os Conselheiros Tutelares, em razão da revisão instituída pela presente lei, passarão a perceber vencimento no valor mensal de R\$ 1.903,97 (mil novecentos e três reais e noventa e sete centavos).

Art. 5º - Ficam alterados os anexos I, II e III da lei Municipal nº 1.188/2025, de 18 de março de 2025, passando a vigorar os valores constantes nos Anexos I, II e III, desta lei.

Art. 6º - Nos casos em que haja algum servidor com vencimentos abaixo do salário mínimo nacional, fica assegurado o pagamento no valor de R\$1.621,00 (mil seiscentos e vinte e um reais), com base no Decreto Federal nº 12.797 de 23 de dezembro de 2025.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
MUNICÍPIO DE MACUCO
GABINETE DA PREFEITA
“MACUCO - CAPITAL ESTADUAL DO LEITE”

Art. 7º - A presente despesa encontra-se contemplada no orçamento vigente.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 01º de janeiro de 2026.

.

Macuco, 10 de fevereiro de 2026.

MICHELLE BIANCHINI BISCÁCIO

Prefeita